



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 679.841/2023

Licitação: Concorrência nº 2/2023

Contrato nº 2024/098.0

OBJETO	Obras de reforma geral e ampliação de imóvel funcional da Câmara dos Deputados - Edifício Bloco K.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES
--

CNPJ/MF: 04.768.702/0001-70

Endereço: CRS 503 BLOCO B LOJA 05 - PARTE SUPERIOR A - ASA SUL

Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 70.331-520
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 22/01/2024	Data de assinatura 20/05/24	Data de vigência 20/05/24 a 19/09/26
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 49.085.672,20 (quarenta e nove milhões e oitenta e cinco mil e seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos)	Valor da Garantia: R\$ 4.908.567,22 (quatro milhões e novecentos e oito mil e quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos)
---	---

Nota (s) de Empenho: 2024NE000930

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
--



1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato são obras de reforma geral e ampliação de imóvel funcional da Câmara dos Deputados - Edifício Bloco K, situado na SQN 202 - Asa Norte, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.
- 1.2. Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:
 - a) EDITAL e seus Anexos;
 - b) Ata da Sessão Pública da Concorrência n. 2/2023;
 - c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste contrato poderá ser aumentado em até 50% (cinquenta por cento) ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
 - 3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.122.0553.12F2.5664 – Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados á Moradia dos Deputados Federais

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.51 – Obras e instalações



5. DAS ETAPAS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

5.1. A data de encerramento do contrato foi estimada mediante o cômputo de todos os prazos máximos previstos, de acordo com o seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Emissão da Ordem de Serviço	Até 15 dias após a prestação da garantia de execução
Início da execução	Até 30 dias
Execução	Até 420 dias
Recebimento Provisório	Até 105 dias
Recebimento Definitivo (RD)	Até 90 dias
Vigência pós RD	180 dias
TOTAL	840 dias (28 meses)

5.2. No prazo de 15 (quinze) dias após a prestação da garantia de execução (nos termos do Título 10 do EDITAL), o Órgão Responsável emitirá Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços.

5.2.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela Fiscalização imediatamente após o envio.

5.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, momento em que se iniciará a contagem do prazo de execução de 420 (quatrocentos e vinte) dias para a integral conclusão dos serviços.

5.3.1. A CONTRATADA somente iniciará os serviços após a assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

5.3.2. A CONTRATADA somente poderá utilizar as dependências do canteiro de obras para fins específicos à consecução do objeto do contrato.

5.4. Os critérios de abertura de frentes de serviços e sequenciamento de atividades deverão constar no Plano de Execução a ser apresentado pela CONTRATADA.

5.5. A Contratada deverá, durante a execução dos serviços:

a) submeter à aprovação da Fiscalização, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, o Plano de Execução elaborado de acordo com as melhores práticas de planejamento e execução de obras, contemplando as principais condicionantes relacionadas à execução do objeto, tais como: frentes de serviço, sequenciamento das atividades, prazos, equipes, insumos e outras que a CONTRATADA julgar pertinente;

b) submeter à aprovação da Fiscalização, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, o Projeto Executivo de Canteiro de Obras, compatível com o porte e as características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao bom



andamento dos serviços e das obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização;

c) submeter à aprovação da Fiscalização, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e, em até 60 (sessenta) dias, o Programa de Controle Médico de Saúde Operacional (PCMSO), de acordo com a legislação vigente, e adotar providências, se necessárias, quanto à apresentação e aprovação desses documentos aos órgãos responsáveis;

d) submeter, previamente, à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no Plano de Execução, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

e) submeter, previamente e em tempo hábil, à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos nos projetos, na planilha orçamentária e no Edital;

f) submeter, previamente e em tempo hábil, à aprovação da Fiscalização os Laudos, Projetos e Manuais que estão elencados como de sua responsabilidade;

g) executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;

h) submeter à aprovação da Fiscalização, em tempo hábil para análise, os protótipos ou as amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados na execução dos serviços;

i) manter, no local dos serviços e das obras, instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

j) providenciar para que os materiais, a mão de obra e os demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e das obras objeto do contrato;

k) alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e das obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, todas as taxas e as demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

l) fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços;

m) comunicar à Fiscalização, com a antecedência mínima prevista no item 03.02 – Estruturas, do Caderno de Encargos, que pretende realizar concretagens na obra;

n) aguardar aprovação expressa da Fiscalização para a realização de concretagens;

o) realizar, em laboratórios credenciados e/ou acreditados, os testes, os ensaios, os exames e as provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;



- p) evitar interferências com as propriedades, atividades e o tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;
- q) efetuar as diligências necessárias junto às concessionárias de serviços públicos, inclusive se responsabilizando pela elaboração de toda e qualquer documentação e dos projetos necessários para possibilitar as intervenções necessárias para as ligações definitivas;
- r) elaborar relatórios gerenciais periódicos de execução dos serviços, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Fiscalização;
- s) retirar, até o recebimento provisório dos serviços, todo pessoal, as máquinas, os equipamentos, os materiais, e as instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- t) entregar à Fiscalização, sempre que solicitado, os comprovantes da adoção das providências referentes à obtenção de licenças e documentos afins junto aos órgãos competentes;
- u) comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.

5.6. Com relação aos aspectos ambientais da construção e manutenção do canteiro, deverá ser observado o seguinte:

- 5.6.1. A CONTRATADA e seus fornecedores devem atender às leis e normas ambientais federais e distritais aplicáveis aos serviços objeto do contrato.
- 5.6.2. As entregas de material no canteiro deverão ser realizadas de modo a evitar o despejo de resíduos nas vias públicas e prejuízo ao trânsito local.
- 5.6.3. A CONTRATADA deverá estabelecer os meios adequados para a estocagem de materiais, com a adequada separação, especialmente os agregados finos, evitando seu carregamento pelas chuvas.
- 5.6.4. Os esgotos sanitários gerados no canteiro deverão ser encaminhados ao sistema coletor público local.
- 5.6.5. A CONTRATADA deverá proceder a um tratamento adequado da água contaminada proveniente da betoneira (filtragem em caixa de areia antes de escoamento à rede de águas pluviais).
- 5.6.6. Os sacos de cimento vazios deverão ser separados do restante dos resíduos e encaminhados para incineração.
- 5.6.7. A CONTRATADA deverá minimizar a geração de poeira nas atividades realizadas no canteiro pela regular aspersão de água onde material particulado possa ser levantado pelo vento ou pela movimentação de veículos e equipamentos do canteiro.
- 5.6.8. A CONTRATADA deverá evitar e controlar a proliferação de vetores de doenças como mosquitos em águas paradas e roedores em lixo.



- 5.6.9. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que minimizem a ocorrência de poluição accidental por óleos, graxas, combustíveis, tintas e/ou outros produtos perigosos, com consequente contaminação do solo e das águas.
- 5.6.10. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que minimizem o lançamento fortuito de materiais dos serviços nos logradouros públicos.
- 5.6.11. A CONTRATADA deverá manter uma rotina para limpeza do canteiro que garanta a manutenção de boas condições de higiene e segurança.
- 5.6.12. A CONTRATADA deverá adotar medidas de controle da poluição sonora em atendimento à Legislação de Poluição Sonora do Distrito Federal – Lei Distrital n. 1.065, de 1996, que dispõe sobre normas de preservação ambiental quanto à poluição sonora e dá outras providências.
- 5.6.13. Com relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC):
 - 5.6.13.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em atendimento à legislação vigente, a ser submetido à Fiscalização no prazo de 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Serviço.
 - 5.6.13.2. O PGRCC de que trata este subitem 5.6.13 deve estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos, sendo embasado nos seguintes conceitos:
 - a) redução da geração de resíduos;
 - b) reutilização de materiais;
 - c) reciclagem;
 - d) destinação.
 - 5.6.13.3. Plano de Redução de Resíduos
 - 5.6.13.3.1. A redução da geração de resíduos está ligada ao controle da qualidade dos diversos serviços, devendo ser observados:
 - a) controle da padronização;
 - b) uso adequado de equipamentos para execução dos serviços;
 - c) utilização de mão de obra capacitada para cada serviço;
 - d) gestão adequada dos materiais no canteiro.
 - 5.6.13.3.2. Da mesma forma, o atendimento às especificações e à execução conforme projetos evitam o desperdício e a consequente geração de resíduos.
 - 5.6.13.4. Plano de Reutilização
 - 5.6.13.4.1. Deverão ser avaliadas eventuais possibilidades de reutilização de materiais em estruturas provisórias do canteiro de obras, devendo os materiais serem retirados com técnica adequada a fim de permitir o seu reaproveitamento.
 - 5.6.13.5. Plano de Reciclagem



5.6.13.5.1. O canteiro deverá ser planejado visando a atender às necessidades de se estabelecer um sistema de gestão de resíduos, incluindo áreas para armazenamento dos diferentes resíduos no canteiro até coleta e transporte, e contêineres adequadamente sinalizados para armazenamento e acondicionamento dos resíduos.

5.6.13.6. Destinação

5.6.13.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentação referente ao local autorizado pela autoridade competente a receber material de descarte previamente ao início dos serviços. É proibido o lançamento de qualquer material fora dos locais autorizados, mesmo que provisoriamente.

5.6.13.6.2. A CONTRATADA deverá garantir que os resíduos gerados sejam encaminhados para as áreas adequadas por meio da exigência de que o transportador apresente documento que comprove o cadastramento distrital e a devida destinação.

5.6.14. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou dos serviços de engenharia executados, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, que tenham procedência legal e que não sejam espécies ameaçadas, nos termos dos artigos 12 e 13 da Portaria DG n. 227 de 2014 da Câmara dos Deputados.

5.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

5.8. Para a execução dos serviços deverá ser observado, ainda, as disposições constantes dos Cadernos de Encargos (Anexo n. 1-A ao EDITAL).

5.9. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, juntamente com a proposta, servirá de referência para acompanhamento da correta execução contratual. Caso não tenha sido apresentado um cronograma físico-financeiro, o cronograma elaborado pela CONTRATANTE, constante do Anexo n. 8 ao EDITAL, será considerado como o Cronograma Físico-Financeiro da obra, observado o disposto no item 5.10, mantidos os percentuais de execução e atualizados os preços apresentados na proposta.

5.10. É facultado à CONTRATADA apresentar à Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, para aprovação, Cronograma Físico-Financeiro diverso do apresentado na licitação, que, uma vez aprovado, será considerado como o Cronograma Físico-Financeiro da obra.

5.11. Considerando o disposto no subitem 12.3.1.1 do Título 12 do Edital (Os pagamentos antecipados serão efetuados a pedido da Contratada, incluso o BDI, e observarão os critérios a seguir para cada um dos itens mencionados), a



Contratada deverá informar em seu Cronograma Físico-Financeiro a(s) etapa(s) prevista(s) para início dos serviços referentes aos itens 04.02.03 - Esquadrias de Madeira - e 04.07.03 - Armários - da planilha orçamentária.

6. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E PROTÓTIPOS - DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Das amostras:

6.1.1. As amostras de um exemplar representativo, da oferta de determinado elemento da edificação, devem possuir o propósito de servir à avaliação do atendimento ao padrão de qualidade mínima, seja no caso de comprovação de similaridade ou no caso de avaliação da técnica construtiva empregada, tendo como referência o projeto executivo pertinente.

6.1.2. As amostras deverão ser apresentadas:

- a) sempre nos casos de oferta de produto como similar ao indicado como marca de referência nos projetos da CONTRATANTE;
- b) em casos específicos para avaliação da técnica construtiva de itens indicados no Caderno de Encargos, segundo os parâmetros do padrão de qualidade mínima;
- c) quando a CONTRATADA julgar pertinente, considerando-se a limitação máxima de 3 (três) amostras;
- d) houver solicitação da CONTRATANTE aceita pela CONTRATADA.

6.1.3. As condições gerais, em nenhum caso, quanto ao fornecimento, à apresentação ou à execução de amostras constitui custo adicional para a CONTRATANTE. Caso a amostra seja incorporada à edificação, seu custo será pago como parte integrante do subitem de serviço da planilha orçamentária ao qual ela pertence, quando a execução desse subitem ocorrer.

6.1.4. Após a apresentação, montagem, instalação e execução da amostra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Fiscalização que esta está à disposição para análise.

6.1.5. Para os casos de oferta de similaridade, a CONTRATADA deverá apresentar, além do produto oferecido, uma amostra do produto originalmente especificado como marca de referência, caso haja solicitação justificada da CONTRATANTE.

6.1.6. Cumpridas essas exigências e após o recebimento do comunicado, as amostras serão avaliadas pela Fiscalização em até 7 (sete) dias úteis. Esse prazo não poderá ser utilizado pela CONTRATADA como argumento para justificar atraso na execução dos serviços, pois cabe à CONTRATADA apresentar a amostra com antecedência condizente com o cronograma da obra.

6.1.7. O parecer da Fiscalização poderá determinar aprovação integral, aprovação com ressalva ou rejeição da amostra, com os seguintes desdobramentos, conforme o caso:



- e) amostra aprovada – a CONTRATADA poderá proceder à execução/ao fornecimento do item, que passa a ter como referência de aceitação a amostra aprovada;
- f) amostra aprovada com ressalva(s) – a CONTRATADA poderá proceder à execução/ao fornecimento do item, desde que sejam efetuadas as correções dos pontos ressalvados pela Fiscalização;
- g) amostra rejeitada – caso a solução não atenda às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá apresentar nova amostra a ser submetida à avaliação por parte da Fiscalização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Nesses casos, a Fiscalização poderá solicitar relatórios técnicos e pareceres que atestem a equivalência entre produtos, cabendo à CONTRATANTE o ônus da comprovação de similaridade.

6.1.8. Para os itens que exijam avaliação de similaridade, a CONTRATADA poderá apresentar um número máximo de 3 (três) alternativas em caso de rejeições consecutivas. Caso nenhuma delas atenda ao padrão de qualidade mínima, a CONTRATANTE deverá executar o item, utilizando uma das marcas de referência estabelecidas nas especificações.

6.2. Dos Protótipos:

6.2.1. O protótipo está relacionado aos elementos ou parte de um elemento da edificação fabricado ou produzido segundo as definições constantes no projeto para execução do fabricante/executor – previamente aprovado pela Fiscalização – com o propósito de servir à avaliação do padrão de qualidade mínima da matéria a ser construída.

6.2.2. Deverão ser aplicados e executados os protótipos relacionados na Planilha Orçamentária, em seu item 04.10.

6.2.3. As condições gerais para todos os protótipos deverão ser precedidos do projeto do fabricante e/ou executor e somente poderão ser executados após aprovação dessa documentação técnica por parte da Fiscalização.

6.2.4. A CONTRATADA deverá considerar a variação dimensional entre elementos de mesma especificação, podendo ser propostas soluções de ajuste que permitam maior repetibilidade na execução nos diversos locais de instalação.

6.2.5. Após a montagem/instalação/execução do protótipo, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Fiscalização que este está à disposição para análise.

6.2.6. Após o recebimento do comunicado, o protótipo será avaliado pela Fiscalização em até 7 (sete) dias úteis. Esse prazo não poderá ser utilizado pela CONTRATADA como argumento para justificar atraso na execução dos serviços, pois cabe à CONTRATADA apresentar o protótipo com antecedência condizente com o cronograma da obra.

6.2.7. O parecer da Fiscalização poderá determinar aprovação integral, aprovação com ressalva(s) ou rejeição do protótipo, com os seguintes desdobramentos, conforme o caso:



- h) protótipo integralmente aprovado – a CONTRATADA poderá proceder à execução completa do serviço, que passa a ter como referência de aceitação o protótipo aprovado;
- i) protótipo aprovado com ressalva(s) – a CONTRATADA poderá proceder à execução do serviço, desde que sejam efetuadas as correções dos pontos ressalvados pela Fiscalização;
- j) protótipo rejeitado – caso a solução não atenda às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar novo protótipo a ser submetido a avaliação por parte da Fiscalização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2.8. O custo de cada protótipo, conforme previsão na planilha orçamentária, será pago uma única vez, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a execução de quantos protótipos de cada tipo forem necessários para o atendimento ao padrão de qualidade mínima.

6.2.9. Caso o protótipo integralmente aprovado seja incorporado à edificação, o quantitativo utilizado na sua execução será subtraído do quantitativo total do subitem de serviço da planilha orçamentária ao qual ele pertence, quando a execução desse subitem ocorrer, no todo ou em parte.

6.3. Padrão de qualidade mínima

6.3.1. Como conceito, considera-se como padrão de qualidade mínima o conjunto de atributos técnicos qualitativos e quantitativos que se constituem como parâmetros de aceitabilidade ou de reprovabilidade para todas as partes constituintes da edificação.

6.3.2. As condições gerais para aceitação quanto ao padrão de qualidade mínima serão avaliadas a partir dos seguintes aspectos gerais e específicos:

- a) aspectos materiais – similaridade dos materiais empregados, tipo, dimensões, características principais físicas. Nas especificações em que constam marca de referência, considera-se que há similaridade entre materiais quando:
 - i. esses são considerados tecnicamente equivalentes quanto às características relevantes para a aplicação à qual estão indicados;
 - ii. atendidas as mesmas normas técnicas, quando esse atendimento for exigido;
 - iii. expressa e antecipadamente aprovados pela Fiscalização.
- b) aspectos de desempenho – conjunto de características ou de possibilidades dos produtos ou equipamentos, tais como, rendimento, resistência física e/ou mecânica, facilidade de manutenção;
- c) aspectos estéticos – cor, textura, aparência e acabamentos entre as partes e das possibilidades de interface com outros elementos.
- d) aspectos normativos – atendimento à legislação e normas técnicas pertinentes.



e) aspectos específicos: aqueles descritos em cada item no caderno de encargos, conforme o caso.

7. DOS PROJETOS

7.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os projetos básicos e/ou executivos e as informações necessárias que compõem o objeto da licitação, em conformidade com as disposições do Edital, em especial, Anexo n. 9.

7.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas neste contrato.

7.3. Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços, devendo qualquer incoerência, falha ou omissão constatada ser informada à Fiscalização.

7.4. A execução dos serviços deverá ser feita conforme projetos fornecidos pela CONTRATANTE e projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA. Caso sejam identificadas questões técnicas que inviabilizem a execução exatamente conforme o projeto, caberá à CONTRATADA elaborar projeto com detalhamento por ela sugerido, desde que não ocorra alteração nos materiais especificados, que será analisado pela Fiscalização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas neste contrato.

7.6. Projeto do fabricante e/ou executor:

7.6.1. A documentação técnica elaborada pela CONTRATADA, pelo fabricante e/ou executor de determinadas partes da edificação e constituída de desenhos, especificações e indicações, tendo como fundamento as soluções constantes nos projetos executivos fornecidos pela CONTRATANTE.

7.6.2. Embora elegidas como adequadas, as soluções presentes nos projetos fornecidos pela CONTRATANTE não se configuram como únicas para satisfazer o interesse da Administração, cabendo a aceitação de similaridade ofertada por outros fabricantes ou executores.

7.6.3. Diante da diversidade de fabricantes de materiais e executores de determinados serviços ou partes da reforma e ampliação, a CONTRATADA deverá submeter à apreciação prévia da Fiscalização a solução técnica que será efetivamente executada para alguns elementos de arquitetura previstos como protótipos a serem realizados.

7.6.4. Os custos de produção desta documentação técnica integram a remuneração dos protótipos, conforme indicados na planilha orçamentária.

7.6.5. Os projetos do fabricante e/ou executor serão avaliados pela Fiscalização segundo os critérios de atendimento do padrão de qualidade mínima previsto.



7.6.6. A documentação técnica deverá ser encaminhada por instrumento próprio pela CONTRATADA, com antecedência condizente com o cronograma da obra, em documento oficial que terá o recebimento por parte da Fiscalização.

7.6.7. O prazo máximo de análise dos estudos por parte da Fiscalização será de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos elaborados pela CONTRATADA. Esse prazo não poderá ser utilizado pela CONTRATADA como argumento para justificar atraso na execução dos serviços, pois cabe à CONTRATADA apresentar a documentação com a antecedência adequada.

7.6.8. Como resultado da análise, as soluções constantes nos projetos do fabricante e/ou executor poderão ser integralmente aceitas, aceitas com ressalva(s) ou rejeitadas, com os seguintes desdobramentos, conforme o caso:

- a) Solução integralmente aceita – a CONTRATADA poderá proceder à execução do protótipo;
- b) Solução aceita com ressalva(s) – a CONTRATADA poderá proceder à execução do protótipo com o compromisso de contemplar a correção dos pontos ressalvados no projeto do fabricante e/ou executor pela Fiscalização;
- c) Solução rejeitada – caso a solução não atenda às exigências do padrão de qualidade mínima aceitável, a CONTRATADA deverá apresentar revisão do projeto do fabricante e/ou executor para nova avaliação por parte da Fiscalização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8. DA GARANTIA E DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Durante 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá elaborar o Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação, conforme preconizado na NBR 14.037, com indicação dos prazos mínimos de garantia estabelecidos nas Tabelas 1, 2 e 3 da NBR 17.170, sobre os quais responderá, não podendo transferir esta obrigação aos seus fornecedores, prestadores de serviços e/ou subcontratados.

8.3. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

8.4. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros,



transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

9. DO RECEBIMENTO

Comunicação do término da obra

9.1. Executados todos os serviços especificados neste contrato, a CONTRATADA deverá efetuar criteriosa vistoria para garantir que a obra esteja em condições de ser recebida.

9.2. Após isso, a CONTRATADA deverá comunicar o término da obra à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, para que seja realizada vistoria para fins de Recebimento Provisório.

9.3. A emissão da comunicação do término da obra fora do prazo contratual caracterizará atraso na execução, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato.

9.4. Com o recebimento da comunicação de término da obra, ficará interrompida a contagem do tempo de execução, até que haja manifestação da Fiscalização quanto à emissão do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto a seguir.

Termo de Recebimento Provisório

9.5. Recebida a comunicação do término da obra, a Fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias, realizará minuciosa vistoria das condições de instalação, funcionamento e segurança dos serviços executados.

9.5.1. Ao final dessa vistoria, a Fiscalização adotará providências, que poderão configurar uma das situações descritas a seguir:

9.5.1.1. **Situação 1:** se a obra estiver em perfeito acordo com o contratado, ela será considerada Integralmente Conforme e a Fiscalização lavrará o Termo de Recebimento Provisório. Nesse caso, a Fiscalização emitirá, em até 5 (cinco) dias da emissão do Termo, comunicação interna informando o fato à Administração, que iniciará os procedimentos para o Recebimento Definitivo.

9.5.1.2. **Situação 2:** se a obra apresentar pendências consideradas pequenas, pouco numerosas e pouco relevantes do ponto de vista técnico, ela será considerada Quase Conforme e a Fiscalização lavrará o Termo de Recebimento Provisório, anexando-lhe a lista de pendências a serem resolvidas e estabelecendo prazo compatível de até 30 (trinta) dias da



emissão desse Termo, para que a CONTRATADA resolva, satisfatoriamente, totalmente, a suas expensas, todas as pendências.

9.5.1.2.1. Concluídos os trabalhos relativos a todas as pendências, a CONTRATADA comunicará, por escrito, a conclusão das pendências à Fiscalização, solicitando a realização de nova vistoria.

9.5.1.2.2. Na nova vistoria, caso a Fiscalização constate a satisfatória conclusão das pendências, ela emitirá, em até 5 (cinco) dias, comunicação interna informando o fato à Administração, que iniciará os procedimentos para o Recebimento Definitivo.

9.5.1.2.3. Caso a Fiscalização constate nessa nova vistoria que ainda há pendência(s) não resolvida(s), ela comunicará, por escrito, o fato à CONTRATADA, estabelecendo-lhe prazo compatível, de até 30 (trinta) dias, para a resolução definitiva das pendências.

9.5.1.2.4. No caso de ser(em) verificada(s) pendência(s) nessa nova vistoria, caso o prazo de execução tenha sido ultrapassado, estará caracterizado atraso da CONTRATADA na execução do objeto, o que a sujeita às sanções previstas neste contrato.

9.5.1.3. **Situação 3:** se a obra apresentar pendências consideradas grandes, muito numerosas e/ou relevantes do ponto de vista técnico, ela será considerada Não-Conforme e a Fiscalização não lavrará o Termo de Recebimento Provisório, comunicando e justificando o fato à CONTRATADA. Nesse caso, a comunicação de término da obra será considerada sem efeito e o prazo de execução continuará a ser contado, de forma contínua, como se não houvesse havido a suspensão da contagem em virtude da comunicação do término de serviço.

9.5.2. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser circunstanciado e assinado pelas partes.

Termo de Recebimento Definitivo

9.6. Após a comunicação interna emitida pela Fiscalização sobre a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Administração designará um servidor, ou Comissão de Recebimento Definitivo, a qual emitirá, no prazo de 90 (noventa) dias, o Termo de Recebimento Definitivo, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.6.1. O prazo será contabilizado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

9.6.2. O servidor ou a Comissão de Recebimento Definitivo deverá realizar vistorias em número que julgar necessário e deverá informar a executora sempre que identificar pendências, por escrito e concedendo tempo compatível para correção, respeitando o prazo de 90 (noventa) dias citado anteriormente.



9.6.3. Ao final do prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, havendo pendências indicadas e não sanadas pela executora, esta estará sujeita às sanções legais e/ou previstas neste contrato.

9.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins do recebimento definitivo, os seguintes documentos:

- a) "As built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;
- d) carta "habite-se", emitida pelo Governo do Distrito Federal;
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- f) O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser circunstaciado e assinado pelas partes.

10. DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Consideram-se Órgãos Responsáveis pela gestão dos serviços objeto do contrato a DIRETORIA-GERAL da Câmara dos Deputados, localizada no 2º andar Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados e o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que, por meio da Coordenação de Habitação e da Coordenação de Engenharia de Obras, respectivamente, indicarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

10.1.1. A equipe de Fiscalização atuará de acordo com o disposto no Título 8 deste contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Além do estatuído neste contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Fiscalização quanto à execução e ao horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

11.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.4. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, à Fiscalização, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até 2 (dois) dias úteis** **após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo à Fiscalização.



11.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

11.6. Os empregados da CONTRATADA deverão ter capacidade compatível com a função e qualificação para a execução dos serviços, bem como conduta compatível conveniente com suas atribuições e ambiente de trabalho.

11.6.1. A comprovação do vínculo dos colaboradores da CONTRATADA envolvidos na execução do objeto do Contrato se dará por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) estatuto ou Contrato Social, quando o vínculo for societário;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

11.7. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

11.8. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da Fiscalização, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.9. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços objetos do Contrato a ser celebrado entre ela e a CONTRATANTE.

11.9.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte da obra se a subcontratação for previamente solicitada e formalmente aprovada pela Fiscalização da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação de parte da obra de maior relevância e valor significativo, quais sejam, aqueles para os quais a CONTRATADA teve que atestar sua capacidade técnica, tanto profissional como operacional.

11.9.2. A subcontratação de parte da obra não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas e cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

11.9.3. Considera-se parte da obra um conjunto determinado de itens da planilha que, agrupados, caracterize um sistema ou subsistema da edificação, pelo qual a subcontratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento de todos insumos, equipamentos e mão de obra necessários para sua completa execução, e pela produção e organização dos trabalhos relativos a referida parte.



11.9.4. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades das subcontratadas serão cobrados de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

11.10. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA.

11.11. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.12. A CONTRATADA deve efetuar o pagamento de todos os impostos, todas as taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e das obras.

11.13. A CONTRATADA deve cumprir todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e nas obras objeto do Contrato.

11.14. No tocante à Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

11.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.

11.14.2. A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a atividade contratada pela CONTRATANTE.

11.14.3. A CONTRATADA deverá seguir os procedimentos de segurança e saúde do trabalho estabelecidos nas Normas Regulamentadoras, e outras normas técnicas, aplicáveis ao objeto do presente Edital.

11.14.4. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis.

11.14.5. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos com seus funcionários, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos da Lei 8.213, de 1991.

11.14.6. A CONTRATADA deverá, durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos na atividade.

11.14.7. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

11.15. A CONTRATADA deverá, previamente à execução dos serviços:



- k) providenciar, junto ao CREA-DF ou ao CAU-DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa à execução dos serviços objeto do Contrato;
- l) obter junto aos órgãos competentes o Alvará de Construção, ou documento equivalente emitido pelo GDF, e todas a liberações necessárias junto aos órgãos públicos e/ou concessionárias para a realização do Contrato, inclusive referentes ao uso de área pública e implantação de acesso provisório ao canteiro de obras;
- m) inscrever, dentro do prazo estipulado pela Receita Federal do Brasil, a obra no Cadastro Nacional de Obras;
- n) providenciar, se preciso, as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e das obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefone, respondendo pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;
- o) entregar à Fiscalização, sempre que solicitado, os comprovantes da adoção das providências mencionadas neste item.

11.16. A CONTRATADA deverá, após a execução dos serviços:

- p) obter, junto aos órgãos competentes, o Habite-se, ou documento que o valha, e todas as autorizações dos órgãos competentes para a liberação da utilização da edificação;
- q) providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones.

11.17. A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato. Somente poderá ser feito mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

12.1.1. A CONTRATANTE manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que farão o acompanhamento e controle de todas as fases dos trabalhos.

12.1.1.1. A equipe fixa de fiscalização, que contará com engenheiros, arquitetos e outras categorias profissionais adequadas, realizará o acompanhamento contínuo e minucioso de todas as fases do contrato, agindo com o propósito de evitar que se realizem serviços em desacordo com as especificações e que se utilizem materiais com qualidade inferior à mínima especificada.

12.1.2. Todos os atos e todas as instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

12.1.3. A Fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) realizar as medições dos serviços executados;



- b) verificar, aprovar e remeter os relatórios periódicos de execução dos serviços à CONTRATANTE, em consonância com as fases do cronograma físico-financeiro;
- c) manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo contrato, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços;
- d) analisar, sugerir e aprovar toda e qualquer documentação técnica relativa aos serviços;
- e) analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- f) promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- g) verificar, esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, nos memoriais, nas especificações e nos demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- h) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE;
- i) propor as medidas que couberem para a solução dos problemas surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços e informar à CONTRATANTE;
- j) promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, as definições e os conceitos de projeto;
- k) paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- l) exigir expressamente da CONTRATADA, na execução, o emprego de material novo, de primeira mão e de boa qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações e a regulamentação aplicáveis;
- m) solicitar ou autorizar a substituição e/ou retirada de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados, incompatíveis, dispensáveis ou inaplicáveis aos serviços;
- n) solicitar e acompanhar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;



- o) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, atualizando mapa geral de serviços executados e notificando a CONTRATANTE quanto à inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução dos serviços;
- p) exercer rigoroso controle sobre a segurança, proteção, organização, limpeza e conservação dos locais de execução dos serviços;
- q) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificando e atestando as respectivas medições, bem como conferindo, visitando, encaminhando e dando parecer, aprovando ou não o faturamento das medições e as faturas emitidas pela CONTRATADA, que deverá refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, as medições e os relatórios não aceitos por ela;
- r) verificar, aprovar e/ou exigir a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA e admitida neste contrato, com base na comprovação da equivalência técnica entre os componentes, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste contrato;
- s) solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA e/ou seu preposto, devidamente justificada e com prazo compatível para o cumprimento, que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização, ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos, ou que não atenda aos requisitos constantes do item 11.7 do Título 11 deste contrato;
- t) verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela CONTRATADA, que registrem todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços efetivamente executados;
- u) fiscalizar a remoção, antes do recebimento provisório, das construções e instalações provisórias, e do material indesejável, e a recomposição das respectivas áreas de acessos;
- v) comunicar à CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas, a eventual necessidade de acréscimo ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, para que seja realizada a apreciação do pleito.

12.1.4. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação de desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, e na condução dos trabalhos não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

12.1.5. Todas as comunicações da Fiscalização à CONTRATADA, ou vice-versa, convenientemente identificadas, serão transmitidas por escrito, podendo ser utilizado e-mail, e só assim produzirão seus efeitos. Todas as ocorrências,



solicitações e divergências eventualmente encontradas serão descritas, também, em Diário de Obras.

12.1.5.1. Em caráter excepcional, admitir-se-á a comunicação verbal por parte da equipe de fiscalização, cujo teor deverá ser reduzido a termo assim que possível.

12.1.6. O Diário de Obras, em modelo fornecido pela CONTRATANTE, com páginas numeradas em 3 (três) vias, será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução de serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização.

12.1.7. Também no Diário de Obras deverão estar contidos os registros de fatos normais do andamento dos serviços, como entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal detalhado por função, condições climáticas e visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas, se houver.

12.1.8. As reuniões realizadas no local dos serviços e das obras serão documentadas no Diário de Obras, que sobre elas conterá os seguintes elementos mínimos: assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- r) advertência, formalizada por escrito;
- s) multa, na forma prevista neste Edital;
- t) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados, por prazo não superior a dois anos;
- u) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação nos termos da lei.

13.2. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.3. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

13.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

13.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será



imposta multa calculada sobre o valor global do contrato, de acordo com a tabela que se segue:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.6. Para a verificação de possíveis atrasos na execução, o Cronograma de execução será dividido em conjuntos de etapas (CEs) do Cronograma Físico-Financeiro vigente, que são compostas por 3 (três) meses cada, conforme especificado a seguir: CE1, de 1 a 3; CE2, de 4 a 6; CE3, de 7 a 9; CE4, de 10 a 12; CE5, de 13 a 14.

13.6.1. Uma etapa equivale a 1 (um) mês do Cronograma Físico-Financeiro vigente.

13.6.2. Ao final de cada CE_i, i = 1 a 4, serão calculados os seguintes valores:

- v) VTP_i: valor total acumulado previsto desde o início dos serviços, conforme o Cronograma Físico-Financeiro vigente;
- w) VTE_i: valor total acumulado executado desde o início dos serviços, que corresponde à soma de todos os valores medidos nesse período;
- x) VTA_i: valor total acumulado em atraso desde o início dos serviços, que corresponde a (VTP_i – VTE_i);
- y) VP_i: valor previsto para o CE_i, conforme o Cronograma Físico-Financeiro vigente;
- z) VE_i: valor executado no CE_i, que corresponde à soma de todos os valores medidos nesse período;
- aa) VA_i: valor em atraso no CE_i, que corresponde a (VP_i – VE_i).

13.6.3. Ao final de cada CE_i, se VTA_i > 0, a CONTRATADA estará sujeita à multa, cujo índice a ser aplicado está estabelecido na tabela abaixo:



PERCENTUAL FINANCIERO DE ATRASO (PFA)	ÍNDICE DE MULTA
$0 < PFA \leq 10\%$	1,0%
$10\% < PFA \leq 20\%$	1,5%
$20\% < PFA \leq 30\%$	2,0%
$30\% < PFA \leq 40\%$	2,5%
$40\% < PFA \leq 50\%$	3,0%
$50\% < PFA \leq 60\%$	4,0%
$60\% < PFA \leq 70\%$	5,0%
$70\% < PFA \leq 80\%$	6,0%
$80\% < PFA \leq 90\%$	8,0%
$90\% < PFA \leq 100\%$	10,0%

13.6.4. Para efeito de cálculo de multas por atrasos na execução, considerar-se-á que, para $j = i + 1$, $i = 1$ a 3 e $j = 2$ a 4, todo o valor executado VE_j será considerado como atenuador do valor acumulado VTA_i , caso $VTA_i > 0$.

13.6.5. Na tabela constante do subitem 13.6.3 deste Título, o Percentual Financeiro de Atraso (PFA) é obtido por meio das seguintes fórmulas, em que $j = i + 1$, $i = 1$ a 3 e $j = 2$ a 4:

bb) No caso do CE1:

$$PFA = \frac{VA_1}{VP_1} \cdot 100$$

cc) Para os demais CES:

b.1) caso $VE_j \geq VTA_i$:

$$PFA = \frac{VTA_j}{VTP_j} \cdot 100$$

b.2) caso $VE_j < VTA_i$:

b.2.1) caso $VE_j > VP_j$: **PFA = 50%**;

b.2.2) caso $VE_j \leq VP_j$: **PFA = 100%**.

13.6.6. O índice de multa estabelecido na tabela constante do subitem 13.6.3 deste Título será aplicado às seguintes bases de cálculo:

dd) no caso da alínea “a” do subitem 13.6.5 deste Título: VA_1 ;

ee) no caso da subalínea “b.1” subitem 13.6.5 deste Título: VTA_j ;

ff) no caso da subalínea “b.2” (e subalíneas “b.2.1” e “b.2.2”) do subitem 13.6.5 deste Título : VP_j .

13.6.7. A multa de que trata este item 13.6 poderá ser aplicada a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para a conclusão do CE_i , $i = 1$ a 4.

13.6.8. Ao final do prazo de execução, ou seja, do último Conjunto de Etapas, $CE_i = 6$, caso não tenha concluído os serviços objeto do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na conclusão do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, descontadas todas as multas já aplicadas, quando poderá ocorrer a rescisão contratual.



13.6.9. Eventuais alterações no contrato que ampliem o prazo de execução ensejarão o aumento do número de Conjunto de Etapas, sempre mantendo o prazo de 3 (três) meses para cada Conjunto de Etapas, exceto para o caso do último conjunto, que pode ter prazo menor que 3 (três) meses. Desse modo, os CEs criados em função de aumento no prazo de execução durante o andamento do contrato, se submeterão às análises de atraso de acordo com os itens e subitens deste Título.

13.7. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.8. A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

13.9. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a contar da notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

13.11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou pela execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 13.10 deste Título e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as seguintes tabelas:

13.11.1. Tabela – Grau e correspondência de cada infração:

Grau de infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).
Média	Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Grave	Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Muito grave	Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.11.2. Tabela – Infrações

13.11.2.1. A reincidência de infrações do mesmo grau fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de apresentar as ART's ou RRT's referentes aos serviços conforme previsto neste Edital, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Deixar de designar ou substituir preposto(a) por escrito, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto conforme previsto neste Edital, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia de atraso
3	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a entrega de documentos e projetos, cuja elaboração seja de sua responsabilidade e da respectiva ART, conforme previsto neste Edital.	Leve	Por dia de atraso
4	Deixar de criar e manter um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia
5	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.	Leve	Por ocorrência e por item
6	Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos (as) responsáveis.	Grave	Por ocorrência
7	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência
8	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato Responsáveis Técnicos(as) pelos serviços, conforme previsto neste Edital.	Leve	Por dia
9	Deixar de substituir empregado(a) que não apresente capacidade compatível com a função ou sem qualificação para a execução dos serviços, ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Leve	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente.	Leve	Por empregado e por dia
11	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de serviço dos empregados, quando solicitado pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência
12	Retirar da obra material oriundo de demolição ou remoção sem a devida autorização prévia da Fiscalização.	Leve	Por ocorrência
13	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o contrato, sem autorização expressa da Câmara dos Deputados.	Leve	Por ocorrência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Item	Descrição	Grau	Incidência
14	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência
15	Deixar de comunicar a Fiscalização e registrar no Diário de Obras as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço.	Média	Por ocorrência
16	Utilizar as dependências do canteiro de obras para fins diversos do objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
17	Utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
18	Deixar de cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para o fornecimento, a atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
19	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias.	Grave	Por ocorrência e por empregado
20	Interromper a realização do serviço, sem justificativa aceita pela Fiscalização, por mais de 7 (sete) dias consecutivos, por dia de interrupção.	Grave	Por dia de interrupção
21	Deixar de indenizar a Câmara dos Deputados ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do contrato.	Grave	Por ocorrência
22	Subcontratar parte(s) da obra sem a devida autorização prévia da Fiscalização, por ocorrência.	Grave	Por ocorrência
23	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário(a) da Contratada, da Câmara dos Deputados ou terceiros.	Muito Grave	Por ocorrência
24	Retirar da obra, sem expressa autorização da Fiscalização, material ou equipamento que tenha sido pago.	Muito Grave	Por ocorrência
25	Deixar de comunicar, com antecedência mínima estabelecida no Edital, que pretende realizar concretagem na obra.	Leve	Por ocorrência
26	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência
27	Deixar de cumprir demais exigências relativas à Segurança do Trabalho.	Média	Por ocorrência
28	Empregar em serviço executado materiais em desacordo com as especificações deste Edital, normas técnicas ou com o padrão de acabamento e qualidade previstos pelo fabricante do material aplicado.	Média	Por ocorrência



Item	Descrição	Grau	Incidência
29	Aplicar em obra materiais sem aprovação prévia da Fiscalização, salvo na hipótese de marca e modelo de referência.	Média	Por ocorrência
30	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto neste Edital, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia
31	Deixar de substituir material não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto neste Edital, normas técnicas ou em desacordo com o padrão de acabamento e qualidade previstos pelo fabricante do material aplicado, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia
32	Reutilizar material sem anuênciada Fiscalização.	Média	Por ocorrência
33	Realizar concretagens na obra sem a expressa autorização da Fiscalização ou utilizar, na obra, concreto ou metodologia de concretagem diferente das especificações.	Grave	Por ocorrência
34	Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade	Média	Por ocorrência

14. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

Medições

14.1. A Fiscalização realizará, a cada 30 (trinta) dias, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, as medições dos serviços executados e recebidos.

14.1.1. Esse prazo poderá ser reduzido, a critério do Órgão Responsável, desde que formal e motivadamente solicitado pela CONTRATADA.

14.1.2. Somente poderão ser considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas eventuais modificações expressa e previamente aprovadas pela CONTRATANTE, observados os critérios de medição indicados no Caderno de Encargos.

14.1.3. A medição de serviços será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, contendo levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

14.1.4. As medições serão conferidas in loco pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA, nos quais serão informados



os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

14.1.4.1. Os documentos citados são planilhas, gráficos, desenhos, fotografias e todos os demais elementos de convicção que se entendam necessários para a adequada comprovação e compreensão quanto aos serviços executados no período.

14.1.5. A discriminação e a quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente a planilha de orçamento constante do Anexo n. 4 ao EDITAL e os critérios de medição expressos nas especificações dos serviços constantes do Anexo 1-A ao EDITAL. Eventuais dúvidas quanto aos critérios de medição serão sanadas pela Fiscalização.

14.1.6. A verificação dos serviços executados será efetuada pela CONTRATANTE ao trigésimo dia de cada período de medição, obtendo-se a fração do total efetivamente executada no intervalo temporal que lhe diz respeito.

14.1.7. Em cada medição, somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas neste contrato.

14.1.8. A medição dos serviços referentes ao Item 10 (Serviços Auxiliares e Administrativos) do Cronograma Físico-Financeiro será parcelada e efetuada de forma proporcional ao percentual de serviços efetivamente executados, conforme descrito a seguir:

- a) o valor total a ser pago em cada medição será igual ao produto do valor total do Item 10 pelo quociente entre o valor total a ser pago pelos itens executados na medição e o valor total previsto para todos itens do Cronograma, com exceção do Item 10;
- b) caso haja divergência entre quantitativos estimados na planilha de referência e executados, sem que haja alteração do objeto, a CONTRATADA receberá o valor integral previsto para o Item 10. O ajuste da eventual diferença será feito na última medição;
- c) no caso de antecipação da conclusão do objeto em relação ao prazo de execução previsto no Cronograma, o valor estimado do Item 10 será integralmente pago à CONTRATADA;
- d) no caso de atraso na conclusão do objeto em relação ao prazo previsto no Cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores referentes ao Item 10.

Pagamento – Regras Gerais

14.2. O pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA será calculado com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, observando-se o disposto no item 14.1 deste Título, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

14.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



14.2.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

14.2.3. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto.

14.2.4. No pagamento da nota fiscal relativa à última etapa da obra, 20% (vinte por cento) do valor total da nota fiscal será retido pela CONTRATANTE e somente será liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme estabelecido no Título 9 deste contrato.

14.2.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

14.2.5.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.2.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.2.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14.2.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Pagamento – Regras Especiais

14.3. Os pagamentos dos serviços abaixo descritos, no que couber, seguirão as regras gerais do item 14.2 deste Título, e as demais condições a seguir descritas:



- b) Esquadria de alumínio, completas, inclusive com seus vidros - item 04.02.02 da planilha de orçamento;
- c) Esquadrias de madeira, completas, inclusive portais, alisares, ferragens e fechaduras - item 04.02.03 da planilha de orçamento;
- d) Elevadores, completos e instalados – item 07.01 da planilha de orçamento;
- e) Armários de madeira, completos, inclusive ferragens e acessórios – item 04.07.03 da planilha de orçamento.

14.3.1. Os pagamentos desses itens serão divididos em etapas, de forma que poderá haver pagamentos antecipados e pagamentos após as medições.

14.3.1.1. Os pagamentos antecipados serão efetuados a pedido da CONTRATADA, incluso o BDI, e observarão os critérios a seguir para cada um dos itens mencionados:

- f) Esquadria de alumínio, completas, inclusive com seus vidros: até 20% (vinte por cento) do valor previsto em contrato, quando da aprovação dos projetos executivos pela Fiscalização, sendo que a apresentação do projeto executivo, para enquadramento neste regime especial, deve ocorrer até o final da 3^a Etapa (final do CE1) da execução contratual;
- g) Esquadrias de madeira, completas, inclusive portais, alisares, ferragens e fechaduras: até 20% (vinte por cento) do valor previsto em contrato, quando da aprovação dos protótipos pela Fiscalização e da apresentação de documento que comprove o faturamento dos materiais/insumos junto ao(s) fornecedor(es) e com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da previsão do início dos serviços;
- h) Elevadores: até 30% (trinta por cento) do valor total estipulado em contrato. Para ser possível a antecipação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove o faturamento dos equipamentos junto ao fornecedor e a declaração do fornecedor que inspecionou os locais de instalação e com indicação das providências necessárias para perfeita instalação;
- i) Armários de madeira, completos, inclusive ferragens e acessórios: até 20% (vinte por cento) do valor total previsto em contrato, quando da aprovação dos protótipos pela Fiscalização e com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da previsão do início dos serviços.

14.3.1.2. Se executados serviços deste rol antes dos pedidos constantes do subitem anterior, os valores correspondentes aos serviços executados até o limite do pagamento antecipado serão pagos normalmente a cada medição.

14.3.1.3. Após executados os serviços previstos no rol deste subitem 14.3.1, os valores relativos aos serviços subsequentes a serem medidos serão compensados com a quantia antecipada, não havendo, portanto, pagamento.



14.3.1.4. Após a total compensação da quantia antecipada, será restabelecido o pagamento nas medições subsequentes até a completa execução.

14.3.1.5. O pagamento antecipado não configura a execução propriamente dita, e, para efeito de acompanhamento da execução do contrato, os serviços somente serão incorporados ao Cronograma Físico-Financeiro quando medida a efetiva execução, nos termos dos subitens 14.3.1.3 e 14.3.1.4 deste Título.

14.3.1.6. O pagamento antecipado somente ocorrerá mediante apresentação e aprovação de garantias, conforme previsto no item 10.19 do Título 10 do Edital.

14.3.1.7. Os materiais adquiridos NÃO serão recebidos pela Fiscalização e, portanto, a guarda e a propriedade continuarão sendo da CONTRATADA.

14.3.1.8. No caso de rescisão contratual unilateral, a CONTRATADA estará obrigada a retirar todo o material colocado em obra e a remover os serviços não medidos que não preencham os requisitos de medição previstos na cláusula de medição.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 10 ao EDITAL.

16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) no período considerado.

16.1.1. O reajuste de preços atingirá:

- j) as parcelas do contrato que deverão ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 16.1, conforme previsto em cronograma de execução;
- k) as parcelas do contrato que já deveriam ter sido concluídas, mas que, por atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE, ou por motivos por ela aceitos formalmente, continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 16.1.

16.1.2. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste em até 6 (seis) meses, contados da data em que adquirir o direito, nos termos deste item 16.1, sob pena de preclusão.



16.1.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data em que adquirir o direito, nos termos deste item 16.1.

17. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo para conclusão dos serviços (aproximadamente 30 meses), observado o disposto no Título 5 deste contrato.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

17.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 79, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas pelo artigo 80 da LEI, correspondentes ao inciso I do artigo 127 e ao artigo 128 do REGULAMENTO.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 20 de maio de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Matheus Antônio Militão de Menezes
Representante Legal